



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 7254858 - CPER-1CAPHPJLMCTPC

SEI:TJPR Nº 0061074-47.2021.8.16.6000
SEI:DOC Nº 7254858

ATA Nº 02/2022 DA REUNIÃO DA 1º COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITE, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA, tendo por pauta a **Convite nº 01/2022**, protocolo SEI nº 0061074-47.2021.8.16.6000, que tem por objeto **ELABORAÇÃO DE LAUDO AMBIENTAL E LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E LICENCIAMENTO PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE COLOMBO**. Membros presentes: **ALVARO CEZAR LOUREIRO**, Presidente da Comissão, **ANDERSON ERENIN MAYA YAMAGUCHI**, **MAURÍCIO PIETROCHINSKI JUNIOR** e **JANAÍNA SETIN MOTTER**. Atuou remotamente o servidor **LUCIANO ALEXANDRE PEROLA**. Ausentes justificadamente: **RAFAELA H. LOUREIRO**, **IVO CARSTENS TELLES** e **PETERSON DAVID LASKOSKI**. Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (31/01/2022), às 14:00 horas, no auditório da EJUD, sito na Rua Álvaro Ramos, nº 150a, 1º andar, Centro Cívico, constatou-se a apresentação de proposta comercial e documentação de habilitação, inseridas em envelopes de nº 01 (proposta comercial) e nº 02 (habilitação), por 3 (três) empresas, a saber; a) **ELKS FLORESTAL E AMBIENTAL**, CNPJ nº 42.963.783/0001-59; b) **TAUÁ ENGENHAIRA CIVIL LTDA**, CNPJ nº 76.888.460/0001-60; e c) **IDEAL AMBIENTAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 11.152.145/0001-24. A Comissão realizou pesquisa nos sistemas recomendados pela Diretoria do Departamento do Patrimônio do TJPR, verificando a inexistência de impedimento das empresas para participar de licitações no âmbito do TJPR. Os comprovantes das consultas foram anexados no SEI 0061074-47.2021.8.16.6000, ID 7252665, 7252670 e 7252676. Declarada aberta a sessão, o presidente da Comissão comunicou aos representantes que acompanham virtualmente a sessão sobre a disponibilização das propostas e os meios para contato em caso de alguma consideração a constar em ata, nos termos do item 4.3 do Edital. Na sequência, a Comissão rubricou os envelopes nº 01 e 02 apresentados, procedendo à abertura dos envelopes de nº 01 (Proposta Comercial) das licitantes, cujo conteúdo foi numerado e rubricado pelos membros presentes. As licitantes **TAUÁ ENGENHAIRA CIVIL LTDA** e **IDEAL AMBIENTAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** participam na condição de microempresa/empresa de pequeno porte. O presidente da comissão questionou os licitantes sobre eventuais observações a constar em Ata, mas não houve manifestação. Sendo assim, após análise das propostas comerciais, a Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE: I – CLASSIFICAR** as 3 (três) empresas, por atenderem

a todos os requisitos do Edital nesta etapa, na seguinte ordem: 1º) **TAUÁ ENGENHAIRA CIVIL LTDA**, CNPJ nº 76.888.460/0001-60, pela oferta do valor de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais); 2º) **IDEAL AMBIENTAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 11.152.145/0001-24, pela oferta do valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais); e 3º) **ELKS FLORESTAL E AMBIENTAL**, CNPJ nº 42.963.783/0001-59, pela oferta do valor de R\$ 15.898,58 (quinze mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos). Houve renúncia expressa ao prazo recursal pelas três licitantes. As empresas **ELKS FLORESTAL E AMBIENTAL e IDEAL AMBIENTAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** encaminharam por e-mail à Comissão a declaração, e a empresa **TAUÁ ENGENHAIRA CIVIL LTDA**, por seu sócio administrador, engenheiro Marcelo Antônio Skrobot, declarou a renúncia verbalmente, por telefone, se comprometendo em enviar por e-mail a declaração assinada. Nesse sentido, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes de habilitação das três empresas classificadas. Após análise da documentação, a Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE: II – HABILITAR** a licitante **IDEAL AMBIENTAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 11.152.145/0001-24, por cumprir todos os itens do edital relacionados a esta fase; **III – INABILITAR** as licitantes **TAUÁ ENGENHAIRA CIVIL LTDA**, CNPJ nº 76.888.460/0001-60, por descumprir o item 7.1.4 e) do Edital, pois não apresentou certidão para comprovação da elaboração de laudo de licença ambiental e **ELKS FLORESTAL E AMBIENTAL**, CNPJ nº 42.963.783/0001-59, por descumprir o item 7.1.4 e) do Edital, pois não apresentou certidão para comprovação da elaboração de laudo de licença ambiental bem como em razão do item 7.1.4 b), pois apresentou Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA vencida; e **IV – DECLARAR VENCEDORA** a licitante **IDEAL AMBIENTAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 11.152.145/0001-24, pela oferta do valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). O presidente da comissão questionou os licitantes sobre eventuais observações a constar em Ata, mas não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 16:40 horas. Os documentos relativos à primeira e segunda fases foram digitalizados pela própria Comissão e na sequência serão encaminhados ao Departamento de Gestão Documental para arquivamento, via Ofício da Comissão. Foi concedido acesso externo às licitantes nos e-mails indicados na proposta comercial. Os representantes das licitantes que desejarem assinar a Ata devem seguir as orientações do item 5.10 do Edital. Aguarde-se o decurso do prazo recursal. Eu, Alvaro Cezar Loureiro, secretariei e lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO CEZAR LOUREIRO, Integrante de Comissão Permanente**, em 31/01/2022, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA SETIN MOTTER, Integrante de Comissão Permanente**, em 31/01/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ERENIN MAYA YAMAGUCHI, Integrante de Comissão Permanente**, em 31/01/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO PIETROCHINSKI JUNIOR, Integrante de Comissão Permanente**, em 31/01/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7254858** e o código CRC **04B0836A**.
